

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

O Presidente Executivo do **SINAPROCIM – SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO**, no uso das suas atribuições estatutárias e dada importância de se estabelecer padrões éticos para a condução de relações internas e externas da entidade, vem pela presente transmitir e fazer aplicar o **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA** da entidade, nos seguintes termos:

Art. 1º - Considerando que as indústrias de produtos de cimento associadas atuam segundo padrões éticos, defendendo práticas comerciais, concorrenciais e institucionais lícitas, com base nos sistemas de livre iniciativa e livre concorrência, TODOS os titulares ou responsáveis legais deverão observar:

1. O estrito cumprimento da legislação e do estatuto social da entidade;
2. A integridade institucional, profissional e pessoal;
3. A ética e boa-fé nas relações institucionais, profissionais e pessoais;
4. A responsabilidade social;
5. O respeito às pessoas e ao meio ambiente;
6. A confiabilidade e credibilidade;
7. A transparência de atuação;
8. O posicionamento técnico fundamentado nas reuniões técnicas ou assembleias gerais.

Art. 2º - Os membros do Conselho Deliberativo e representantes institucionais da entidade, comprometem a cumprir o disposto Código de Conduta Ética, agindo da seguinte forma:

a) Conduta em Relação às indústrias de produtos de cimento associadas

- I. Promover e/ou atender ações institucionais que tenham por objetivo o cumprimento das disposições estatutárias e, em especial, o desenvolvimento da categoria econômica que representa;
- II. Disponibilidade de soluções técnicas e legais que agreguem valor aos negócios de suas indústrias associadas e à categoria econômica representada;
- III. Valorização e respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos das indústrias de produtos de cimento associadas;
- IV. Valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas em bases concorrenciais justas e legais, que impliquem resultados benéficos à sociedade e ao setor;
- V. Identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuam como reforço à legitimidade e sustentação dos programas de desenvolvimento do setor;

- VI. Comprometimento com a livre concorrência e a plena competitividade, no apoio às atividades econômicas empreendidas por suas indústrias associadas e pela categoria representada;
 - VII. Manutenção de relacionamento pautado no respeito mútuo e preservação da confidencialidade das informações individuais de suas indústrias associadas;
 - VIII. Convocar e dirigir reuniões e/ou assembleias com as indústrias representadas, visando um clima de bem-estar e proveito das mesmas, com o tratamento respeitoso entre os participantes, ouvindo as opiniões de todos e discutindo os assuntos com objetividade;
 - IX. Manter e divulgar, respeitando todas as regras concorrenciais, dados, registros, processos adequados das atividades da entidade;
 - X. Informações individuais das indústrias associadas serão consideradas confidenciais pela entidade, sendo permitido sua divulgação apenas quando consolidadas setorialmente e defasadas no tempo, seguindo todas as determinações das autoridades da defesa da concorrência;
 - XI. Atender ações conjuntas com outras entidades, privadas ou públicas, quando julgado necessário pelo conjunto das associadas e desde que obedecidos os princípios deste Código de Conduta Ética, em consonância com os limites do Estatuto Social da entidade;
 - XII. Prestigiar e colaborar com o setor de cimento e produtos de cimento para a indústria da infraestrutura e construção civil instalada no País, valorizando sua tecnologia e mão de obra e contribuindo para disciplinar as importações com critério, rigor e utilização dos mecanismos governamentais permitidos para defesa e preservação do patrimônio industrial, técnico e humano que constitui esse setor;
 - XIII. Zelo e transparência na utilização de seu patrimônio e na aplicação de seus recursos.
- b) Conduta em relação aos órgãos públicos:
- I. Transparência nas ações institucionais;
 - II. Padrões éticos e de integridade, coibindo a participação em discussões, ajuste ou combinação que tenham por objetivo fraudar o caráter competitivo dos processos licitatórios;
 - III. Estrito cumprimento das leis, em especial, a vedação de práticas que possam ser consideradas corrupção ou conflito de interesses;

- IV. Reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos de controle, agências reguladoras e demais órgãos públicos.
- V. Disponibilidade de informações técnicas confiáveis à categoria econômica que representa, no tempo adequado, para contribuir nos temas de interesse público.

c) Conduta em relação à representação dos empregados:

- I. Reconhecimento da legitimidade e manutenção de diálogo permanente com as entidades representativas dos trabalhadores legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações;
- II. A negociação como instrumento adequado para a busca da integração e da convergência;
- III. Aplicar as melhores práticas no que tange à gestão interna da entidade em busca da eficiência no trabalho, eficácia nos resultados e cumprimento de metas pré-estabelecidas;
- IV. O Conselho Deliberativo da entidade, seus empregados, prepostos contínuos à entidade, receberão cópia deste Código de Conduta Ética e manifestarão por escrito o recebimento, ciência e compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

I. CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E VALORES

a) Condutas recomendáveis e aceitáveis

- I. Preservar e cultivar a reputação da entidade e do setor econômico que representa;
- II. Veicular, nas dependências da entidade, apenas os produtos e serviços de propriedade e de interesse dela e da categoria econômica que representa;
- III. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;
- IV. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;
- V. Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função;
- VI. Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da entidade;

- VII. Zelar para que não haja conflito de interesses, nem que haja dano à imagem da entidade na condução de suas responsabilidades profissionais e nas suas ações pessoais;
- VIII. Abster-se de utilizar influências internas ou externas para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;
- IX. Eximir-se de fazer uso do cargo, da função ocupada ou da condição dentro da entidade para obter vantagens para si, para a categoria econômica que representa ou para terceiro;
- X. Utilizar recursos da entidade para fins do desenvolvimento das atividades da entidade e da cadeia produtiva da construção;
- XI. Zelar pela conservação dos ativos da entidade, que compreendem instalações, máquinas, equipamentos, móveis, entre outros;
- XII. Contribuir para o bom funcionamento da entidade, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços;
- XIII. Exercer interlocução com órgãos públicos de forma transparente, devendo os representantes estatutários ou credenciados relatar formalmente à Administração da entidade os principais fatos e conclusões da interlocução;
- XIV. Promover o compartilhamento com as indústrias associadas as informações resultantes de ações e interlocuções da entidade;
- XV. Manter registros adequados das atividades da entidade;
- XVI. Divulgar apenas informações tecnicamente fundamentadas das posições e resultados de qualquer natureza da entidade;
- XVII. Atuar em estrita conformidade com as diretrizes e estratégias da entidade ao assumir função de confiança no sindicato;
- XVIII. Preservar a igualdade de oportunidade de trabalho, independentemente de raça, cor, sexo, idade, peso, altura, deficiência, classe social, estado civil, religião, crença, origem ou nacionalidade;
- XIX. Denunciar por intermédio dos canais adequados qualquer infração à lei, estatuto social e/ou dispositivos deste código.

b) Condutas inaceitáveis e vedadas

- I. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência de relacionamento firmado em nome da entidade com a categoria

- econômica que representa, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores da categoria;
- II. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, em benefício próprio, da entidade ou de suas indústrias associadas, vantagem indevida a agente público ou a outra pessoa a ele relacionada;
 - III. Participar de qualquer discussão, ajuste ou combinação que tenha por objetivo frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios;
 - IV. Realizar atividades que possam, direta ou indiretamente, violar ou conflitar com os interesses da entidade;
 - V. Não compactuar com a obtenção de informações de indústrias privadas ou órgãos públicos mediante procedimentos considerados ilegais ou antiéticos. No caso de informações recebidas como confidenciais, as mesmas serão tratadas e protegidas como tal;
 - VI. Não fazer contribuições e/ou doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas;
 - VII. Exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas, por motivos de natureza econômica, raça, cor, sexo, idade, peso, altura, deficiência, classe social, estado civil, religião, crença, origem ou nacionalidade;
 - VIII. Prejudicar deliberadamente a reputação de qualquer profissional com quem a entidade mantenha relacionamento;
 - IX. Prejudicar deliberadamente a reputação das indústrias que representa, órgãos públicos, entidades e outras indústrias com as quais a entidade mantenha relacionamento;
 - X. Pleitear, solicitar ou receber presentes ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto a entidade;
 - XI. Priorizar e preservar interesses pessoais, das indústrias que representa, de indústrias associadas, órgãos públicos, instituições financeiras, entidades e outras indústrias, em detrimento dos interesses da entidade;
 - XII. Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da entidade, mesmo que não acarretem prejuízo para a entidade;
 - XIII. Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da

entidade ou das indústrias que representa e das indústrias associadas, salvo por determinação legal ou judicial;

- XIV. Manifestar-se em nome da entidade, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- XV. Fazer uso inadequado dos recursos materiais, técnicos e financeiros da entidade;
- XVI. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na da entidade;
- XVII. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da entidade ou de terceiros;
- XVIII. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a entidade;
- XIX. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da entidade e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão;
- XX. Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais;
- XXI. Qualquer outra conduta que infrinja as leis e regulamentos, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

II. CONDUTAS EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

- I. A entidade considera importante o papel da imprensa na formação de sua imagem perante a opinião pública e fornece informações quando são pertinentes, mantendo o direito de não se pronunciar sobre assuntos confidenciais e estratégicos, sobre assuntos específicos de suas indústrias associadas, bem como sobre assuntos que contrariem seus interesses e seus princípios básicos;
- II. Apenas os profissionais credenciados pela entidade estão autorizados a falar em seu nome;
- III. As informações devem ser divulgadas, interna e externamente, de forma precisa, objetiva e adequada.

III. PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES

- I. Qualquer patrocínio pela entidade deverá ser objeto de deliberação específica da presidência do Conselho Deliberativo.
- II. É vedado qualquer tipo de doação.

IV. CONFIDENCIALIDADE

- I. O PÚBLICO-ALVO deverá, obrigatoriamente, manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso no desempenho de suas atividades;
- II. As informações e documentos originados das indústrias associadas serão considerados confidenciais, e somente poderão ser usados publicamente quando autorizados;
- III. Em casos específicos, quando for de interesse geral do setor a publicação de dados individuais, a divulgação só poderá ocorrer se for expressamente autorizada pelas respectivas indústrias associadas;
- IV. A entidade assegurará a confidencialidade das informações quando solicitadas pelas indústrias associadas, que somente serão acessadas por pessoas autorizadas especificamente para esse fim.

V. REGISTROS CONTÁBEIS

- I. A entidade manterá todos os registros exigidos por lei, inclusive de natureza contábil, descrevendo os pagamentos realizados, sua natureza e específica destinação, devendo ser submetido a auditoria externa ao final de cada mandato.

VI. CONSELHO DE ÉTICA

A entidade terá um Conselho de Ética composto pelos mesmos membros do conselho fiscal eleito para o mandato.

- I. Compete ao Conselho de Ética da entidade:
 - a) Fiscalizar o cumprimento dessas normas de conduta por parte de todo e qualquer participante do quadro fixo, eletivo, contratado ou representante indicado pelas indústrias associadas e aqueles que vierem a compor cargos, comissões, comitês ou que tenham, também, alguma relação direta de colaboração a entidade;
 - b) Propor ao Conselho Deliberativo as penalidades passíveis de aplicação de acordo com o estatuto da entidade.
 - c) Encaminhar recomendações de aperfeiçoamentos e atualizações no Código de Conduta Ética para aprovação do Conselho Deliberativo.
 - d) Apurar os relatos do “Disk denúncia da entidade” e recomendar o eventual tratamento.

II. O Conselho de Ética também deverá:

Disponibilizar e divulgar aos empregados e à sociedade em geral um “disk denúncia da entidade” para que qualquer cidadão possa registrar a suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com a legislação vigente ou com este Código de Conduta Ética.

Art. 3º - Este código poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo da Entidade quando se fizer necessário.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nessa data e deverá ser fixada na sede da entidade.

Art. 5º Em caso de conflito dos dispositivos, prevalecerá o estabelecido no Estatuto Social da Entidade, observando a legislação vigente.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.



ROBERTO PETRINI
PRESIDENTE EXECUTIVO
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO